



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO BÁSICO

(Lei nº 14.133/2021)

1 – OBJETIVO

1.1. Este Projeto Básico da Licitação, deverá fazer parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada em engenharia comum para execução da obra da Escola Municipal edson André de Aguiar**, no Município de Cidade Ocidental/GO, conforme descrição constantes dos projetos técnicos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

2.2. A execução das obras previstas neste Projeto Básico da Licitação e seus anexos, serão executados de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária e demais documentos abaixo relacionados, que deverão fazer parte integrante do edital independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Matriz de Riscos do Empreendimento;
- d) Planilha Resumo (valor total da licitação);
- e) Planilha orçamentária;
- f) Composições de Preços;
- g) Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Planilha de composição de BDI;
- i) Encargos sociais;
- j) Curva ABC;
- k) Memorial de Cálculo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- l) Memorial Descritivo;
- m) ART de Fiscalização
- n) Projetos

3 CONTRATAÇÃO

3.1. Os fundamentos e justificativa da presente contratação encontra-se no item 1, do Estudo Técnico Preliminar.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que o setor exige, garantindo a qualidade na execução dos serviços, com Acervo técnico, emitidos pela entidade profissional competente. Considerando análise do local e suas necessidades, de reformas para o centro educacional são:

a) **Substituição da cobertura**

- Retirada das telhas cerâmicas existentes e instalação de telhas termoacústicas.
- As telhas devem garantir isolamento térmico e acústico, resistência mecânica e durabilidade mínima de 20 anos.

b) **Reformulação do sistema elétrico**

- Substituição completa das instalações elétricas, incluindo cabeamento, quadros de distribuição, interruptores, tomadas e dispositivos de proteção.
- Atendimento às normas ABNT NBR 5410 e demais regulamentações vigentes.

c) **Manutenção do sistema de esgoto externo**

- Limpeza, desobstrução, reparos e adequações na rede de esgoto externo, garantindo correto escoamento e prevenção de infiltrações.

d) **Troca de forros**

- Retirada dos forros existentes e instalação de forros de PVC de alta resistência e fácil manutenção.

e) **Renovação de revestimentos internos**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Substituição dos revestimentos das salas existentes por materiais resistentes, de fácil limpeza e compatíveis com ambiente escolar.

f) **Pintura geral**

- Pintura completa das paredes internas e externas, portas e janelas.
- Utilização de tintas de qualidade, resistentes a intempéries e desgaste.

g) **Reforço estrutural**

- Intervenção nos pilares com aço exposto, através de proteção e complementação estrutural, assegurando integridade e durabilidade.

h) **Substituição de corrimãos da rampa**

- Fornecimento e instalação de novos corrimãos, atendendo às normas de segurança e acessibilidade.

i) **Pintura da estrutura da quadra**

- Aplicação de primer anticorrosivo e pintura de acabamento em estrutura metálica, garantindo proteção contra corrosão e desgaste.

j) **Construção do vestiário**

- Execução de vestiário com área de banho e sanitários, instalações hidráulicas e acabamentos adequados ao uso escolar.

k) **Construção de depósito para materiais**

- Construção de depósito seguro e ventilado, adequado para armazenagem de equipamentos e materiais da escola.

4.2. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser de qualidade, em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, cumprindo padrões de desempenho suficientes ao pleno funcionamento. Dentre as normas a serem observadas, estão:

- RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Lei Municipal Nº 1025/2016 – Institui o Código de Obras do Município de Cidade Ocidental;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Lei Municipal Nº 1027/2016 – Dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Cidade Ocidental;
- Lei Municipal Nº 993/2016 - Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cidade Ocidental e dá outras providências;
- Lei Municipal Nº 1026/2016 – Dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano no Município de Cidade Ocidental e dá outras providências;
- Lei Municipal Nº 1292/2021 – Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Cidade Ocidental/GO e dá outras providências.
- ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações – Procedimento.
- _ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de prova;
- _ABNT NBR 5739, Concreto – Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- _ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;
- _ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;
- _ABNT NBR 8522, Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;
- _ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- _ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto – Procedimento.
- _ABNT NBR 6460, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Verificação da resistência à compressão;
- _ABNT NBR 7170, Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;
- _ABNT NBR 8041, Tijolo maciço para alvenaria – Forma e dimensões – Padronização;
- _ABNT NBR 8545, Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento;
- _ABNT NBR 15270-1, Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria – Parte 1: Requisitos.
- _ABNT NBR 15270-2, Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria – Parte 2: Métodos de ensaios.
- _ABNT NBR 6136, Blocos vazados de concreto simples para alvenaria - Requisitos;
- ABNT NBR 10821-1: Esquadrias externas para edificações - Parte 1: Terminologia;
- _ABNT NBR 10821-2: Esquadrias externas para edificações - Parte 2: Requisitos e classificação; _Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (2ª edição): TCU, SECOB, 2009.
- _ABNT NBR 7203: Madeira serrada e beneficiada;
- _ABNT NBR 15930-1: Portas de madeira para edificações - Parte 1: Terminologia e simbologia;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- _ ABNT NBR 15930-2: Portas de madeira para edificações - Parte 1: Requisitos.
- ABNT NBR 10821-1: Esquadrias externas para edificações - Parte 1: Terminologia;_ABNT NBR 10821-2: Esquadrias externas para edificações - Parte 2: Requisitos e classificação;
- ABNT NBR 5920, Bobinas e chapas finas laminadas a frio e de aço de baixa liga, resistentes à corrosão atmosférica, para uso estrutural – Requisitos e ensaios;
- _ABNT NBR 6120, Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- _ABNT NBR 6123, Forças devidas ao vento em edificações;
- _ABNT NBR 6649, Bobinas e chapas finas a frio de aço-carbono para uso estrutural;
- _ABNT NBR 6650, Bobinas e chapas finas a quente de aço-carbono para uso estrutural;
- _ABNT NBR 7242, Peça fundida de aço de alta resistência para fins estruturais;
- _ABNT NBR 8096, Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre;
- _ABNT NBR 8681, Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- _ABNT NBR 8800, Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- _ABNT NBR 14323, Projeto de estruturas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
- _ABNT NBR 14762, Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio.
- _ ABNT NBR 14514: Telhas de aço revestido de seção trapezoidal - Requisitos;
- _ ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento; _ ABNT NBR 14331: Alumínio e suas ligas - Telhas e acessórios - Requisitos, projeto e instalação;
- _ ABNT NBR 9574: Execução de impermeabilização - Procedimento;
- _ ABNT NBR 9575: Impermeabilização - Seleção e projeto;
- ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação;
- _ ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície.
- ABNT NBR 13755: Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento;
- _ ABNT NBR 11702: Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação;
- _ ABNT NBR 13245: Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais - Preparação de superfície.
- ABNT NBR 15758-2, Sistemas construtivos em chapas de gesso para drywall – Projeto



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
e procedimentos executivos para montagem – Parte 2: Requisitos para sistemas usados
como forros;

- ABNT NBR 7374, Placa vinílica semiflexível para revestimento de pisos e paredes - Requisitos e métodos de ensaio;
- _ ABNT NBR 14851-1, Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo - Parte 1: Classificação e requisitos;
- _ ABNT NBR 14851-2, Revestimentos de pisos - Mantas (rolos) e placas de linóleo - Parte 2: Procedimento para aplicação e manutenção;
- _ ABNT NBR 14917-1, Revestimentos resilientes para pisos — Manta (rolo) ou placa (régua) vinílica flexível homogênea ou heterogênea em PVC - Parte 1: Requisitos, características e classes.
- ABNT NBR 9817, Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento;
- _ ABNT NBR 13816, Placas cerâmicas para revestimento – Terminologia;
- _ ABNT NBR 13817, Placas cerâmicas para revestimento – Classificação;
- _ ABNT NBR 13818, Placas cerâmicas para revestimento – Especificação e métodos de ensaios;
- _ ABNT NBR 9817, Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento;
- _ ABNT NBR 13816, Placas cerâmicas para revestimento – Terminologia;
- _ ABNT NBR 13817, Placas cerâmicas para revestimento – Classificação;
- _ ABNT NBR 13818, Placas cerâmicas para revestimento – Especificação e métodos
- _ ABNT NBR 15844 - Rochas para revestimento - Requisitos para granitos.
- _ ABNT NBR 12255, Execução e utilização de passeios públicos.
- _ ABNT NBR 15805, Placa de concreto para piso - Requisitos e métodos de ensaios;
- _ ABNT NBR 9781, Peças de concreto para pavimentação - Especificação.
- _ ABNT NBR 8810, Revestimentos têxteis de piso - Determinação da resistência à abrasão.
- _ ABNT NBR 5626, Instalação predial de água fria;
- _ ABNT NBR 5680, Dimensões de tubos de PVC rígido;
- _ ABNT NBR 5683, Tubos de PVC – Verificação da resistência à pressão hidrostática interna;
- _ ABNT NBR 10281, Torneira de pressão – Requisitos e métodos de ensaio;
- _ ABNT NBR 11535, Misturadores para pia de cozinha tipo mesa – Especificação;
- _ ABNT NBR 11778, Aparelhos sanitários de material plástico – Especificação;
- _ ABNT NBR 11815, Misturadores para pia de cozinha tipo parede – Especificação;
- _ ABNT NBR 13713, Instalações hidráulicas prediais – Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático – Requisitos e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
métodos de ensaio;

- _ABNT NBR 14011, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Requisitos;
- _ABNT NBR 14121, Ramal predial – Registros tipo macho em ligas de cobre – Requisitos;
- _ABNT NBR 14162, Aparelhos sanitários – Sifão – Requisitos e métodos de ensaio;
- _ABNT NBR 14877, Ducha Higiênica – Requisitos e métodos de ensaio;
- _ABNT NBR 14878, Ligações flexíveis para aparelhos hidráulicos sanitários – Requisitos e métodos de ensaio;
- _ABNT NBR 15097-1, Aparelhos sanitários de material cerâmico – Parte 1: Requisitos e métodos de ensaios;
- _ABNT NBR 15097-2, Aparelhos sanitários de material cerâmico – Parte 2: Procedimentos para instalação;
- _ABNT NBR 15206, Instalações hidráulicas prediais – Chuveiros ou duchas – Requisitos e métodos de ensaio;
- _ABNT NBR 15423, Válvulas de escoamento – Requisitos e métodos de ensaio;
- _ABNT NBR 15704-1, Registro – Requisitos e métodos de ensaio – Parte 1: Registros de pressão;
- _ABNT NBR 15705, Instalações hidráulicas prediais – Registro de gaveta – Requisitos e métodos de ensaio;
- _ABNT NBR 15857, Válvula de descarga para limpeza de bacias sanitárias – Requisitos e métodos de ensaio;
- DMAE - Código de Instalações Hidráulicas; EB-368/72 - Torneiras; NB-337/83 - Locais e Instalações Sanitárias Modulares.
- _ABNT NBR 5680: Dimensões de tubos de PVC rígido;
- _ABNT NBR 5687: Tubos de PVC - Verificação da estabilidade dimensional;
- _ABNT NBR 6493: Emprego de cores para identificação de tubulações;
- _ABNT NBR 7173: Tubos de PVC - Verificação do desempenho de junta soldável;
- _ABNT NBR 7372: Execução de tubulações de pressão - PVC rígido com junta soldada, rosqueada, ou com anéis de borracha;
- _ABNT NBR 10844: Instalações prediais de águas pluviais – Procedimento.
- _ABNT NBR 5680, Dimensões de tubos de PVC rígido;
- _ABNT NBR 5687, Tubos de PVC - Verificação da estabilidade dimensional;
- _ABNT NBR 6493, Emprego de cores para identificação de tubulações;
- _ABNT NBR 7173, Tubos de PVC - Verificação do desempenho de junta soldável;
- _ABNT NBR 7229, Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- _ABNT NBR 7367: Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- _ABNT NBR 8160, Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
- _ABNT NBR 9051, Anel de borracha para tubulações de PVC rígido coletores de esgoto sanitário – Especificação;
- _ABNT NBR 9054, Tubo de PVC rígido coletor de esgoto sanitário - Verificação da estanqueidade de juntas elásticas submetidas à pressão hidrostática externa - Método de ensaio;
- _ABNT NBR 10569, Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização;
- _ABNT NBR 10570, Tubos e conexões de PVC rígido com junta elástica para coletor predial e sistema condominial de esgoto sanitário - Tipos e dimensões - Padronização;
- _ABNT NBR 13969, Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação;
- _ABNT NBR 15097-2, Aparelhos sanitários de material cerâmico - Processo para instalação;
- Resolução CONAMA 377 - Licenciamento Ambiental Simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário.
- _ABNT NBR 6493, Emprego de cores para identificação de tubulações;
- _ABNT NBR 8613, Mangueiras de PVC plastificado para instalações domésticas de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- _ABNT NBR 13103, Instalação de aparelhos a gás para uso residencial - Requisitos;
- _ABNT NBR 13419, Mangueira de borracha para condução de gases GLP/GN/GNF – Especificação;
- _ABNT NBR 13523, Central de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- _ABNT NBR 14177, Tubo flexível metálico para instalações de gás combustível de baixa pressão;
- _ABNT NBR 15526, Redes de distribuição interna para gases combustíveis em instalações residenciais e comerciais - Projeto e execução;
- _ABNT NBR 15923, Inspeção de rede de distribuição interna de gases combustíveis em instalações residenciais e instalação de aparelhos a gás para uso residencial – Procedimento.
- _ABNT NBR 5628, Componentes construtivos estruturais - Determinação da resistência ao fogo;
- _ABNT NBR 7195, Cores para segurança;
- _ABNT NBR 6493, Emprego de cores para identificação de tubulações;
- _ABNT NBR 9077, Saídas de emergência em edifícios;
- _ABNT NBR 9442, Materiais de construção - Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - Método de ensaio;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- _ABNT NBR 10898, Sistema de iluminação de emergência;
- _ABNT NBR 11742, Porta corta-fogo para saídas de emergência;
- _ABNT NBR 12693, Sistema de proteção por extintores de incêndio;
- _ABNT NBR 13434-1, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto;
- _ABNT NBR 13434-2, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores;
- _ABNT NBR 13434-3, Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio;
- _ABNT NBR 13714, Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- _ABNT NBR 14432, Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;
- _ABNT NBR 15200, Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio;
- _ABNT NBR 15808, Extintores de incêndio portáteis;
- _ABNT NBR 15809, Extintores de incêndio sobre rodas;
- _ABNT NBR 17240, Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
- _ABNT NBR 5123: Relé fotelétrico e tomada para iluminação - Especificação e método de ensaio;
- _ABNT NBR 5349: Cabos nus de cobre mole para fins elétricos - Especificação;
- _ABNT NBR 5370: Conectores de cobre para condutores elétricos em sistemas de potência;
- _ABNT NBR 5382: Verificação de iluminância de interiores;
- _ABNT NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;
- _ABNT NBR 5413: Iluminância de interiores;
- _ABNT NBR 5444: Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- _ABNT NBR 5461: Iluminação;
- _ABNT NBR 5471: Condutores elétricos;
- _ABNT NBR 6516: Starters - A descarga luminescente;
- _ABNT NBR 6689: Requisitos gerais para condutos de instalações elétricas prediais;
- _ABNT NBR 8133: Rosca para tubos onde a vedação não é feita pela rosca - Designação, dimensões e tolerâncias;
- _ABNT NBR 9312: Receptáculo para lâmpadas fluorescentes e starters - Especificação;
- _ABNT NBR 10898: Sistema de iluminação de emergência;
- _ABNT NBR 11839: Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para proteção de semicondutores - Especificação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- _ABNT NBR 11841: Dispositivo-fusíveis de baixa tensão, para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos tipo faca - Especificação;
- _ABNT NBR 11848: Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos aparafusados - Especificação;
- _ABNT NBR 11849: Dispositivo-fusíveis de baixa tensão para uso por pessoas autorizadas - Fusíveis com contatos cilíndricos - Especificação;
- _ABNT NBR 12090: Chuveiros elétricos - Determinação da corrente de fuga - Método de ensaio;
- _ABNT NBR 12483: Chuveiros elétricos - Padronização;
- _ABNT NBR 14011: Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas - Requisitos;
- _ABNT NBR 14012: Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas - Verificação da resistência ao desgaste ou remoção da marcação - Método de ensaio;
- _ABNT NBR 14016: Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas - Determinação da corrente de fuga - Método de ensaio;
- _ABNT NBR 14417: Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares - Requisitos gerais e de segurança;
- _ABNT NBR 14418: Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares - Prescrições de desempenho;
- _ABNT NBR 14671: Lâmpadas com filamento de tungstênio para uso doméstico e iluminação geral similar - Requisitos de desempenho.
- _ABNT NBR IEC 60061-1: Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança - Parte 1: Bases de lâmpadas;
- _ABNT NBR IEC 60081: Lâmpadas fluorescentes tubulares para iluminação geral;
_ABNT NBR IEC 60238: Porta-lâmpadas de rosca Edison;
- _ABNT NBR IEC 60269-3-1: Dispositivos-fusíveis de baixa tensão - Parte 3-1: Requisitos suplementares para dispositivos-fusíveis para uso por pessoas não qualificadas (dispositivos-fusíveis para uso principalmente doméstico e similares) - Seções I a IV;
- _ABNT NBR IEC 60439-1: Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 1: Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testados (PTTA);
- _ABNT NBR IEC 60439-2: Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 2: Requisitos particulares para linhas elétricas pré-fabricadas (sistemas de barramentos blindados);
- _ABNT NBR IEC 60439-3: Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 3: Requisitos particulares para montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização - Quadros de distribuição;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- _ABNT NBR IEC 60669-2-1: Interruptores para instalações elétricas fixas residenciais e similares -Parte2-1: Requisitos particulares - Interruptores eletrônicos;
- _ABNT NBR IEC 60884-2-2: Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Parte 2-2: Requisitos particulares para tomadas para aparelhos;
- _ABNT NBR NM 243: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) ou isolados com composto termofixo elastomérico, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Inspeção e recebimento;
- _ABNT NBR NM 244: Condutores e cabos isolados - Ensaio de centelhamento;
- _ABNT NBR NM 247-1: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60227-1, MOD);
- _ABNT NBR NM 247-2: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensão nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60227-2, MOD);
- _ABNT NBR NM 247-3: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD);
- _ABNT NBR NM 247-5: Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 5: Cabos flexíveis (cordões) (IEC 60227-5, MOD);
- _ABNT NBR NM 287-1: Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60245-1, MOD);
- _ABNT NBR NM 287-2: Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 2: Métodos de ensaios (IEC 60245-2 MOD);
- _ABNT NBR NM 287-3: Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 3: Cabos isolados com borracha de silicone com trança, resistentes ao calor (IEC 60245-3 MOD);
- _ABNT NBR NM 287-4: Cabos isolados com compostos elastoméricos termofixos, para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 4: Cordões e cabos flexíveis (IEC 60245-4:2004 MOD);
- _ABNT NBR NM 60454-1: Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60454-1:1992, MOD);
- _ABNT NBR NM 60454-2: Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos - Parte 2: Métodos de ensaio (IEC 60454-2:1992, MOD);
- _ABNT NBR NM 60454-3: Fitas adesivas sensíveis à pressão para fins elétricos - Parte 3: Especificações para materiais individuais - Folha 1: Filmes de PVC com adesivos sensíveis à pressão (IEC 60454-3-1:1998, MOD);
- _ABNT NBR NM 60669-1: Interruptores para instalações elétricas fixas domésticas e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
análogas - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60669-1:2000, MOD);

- _ABNT NBR NM 60884-1: Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60884-1:2006 MOD).
- _ABNT NBR 10080: Instalações de ar-condicionado para salas de computadores - Procedimento;
- _ABNT NBR 11215: Equipamentos unitários de ar-condicionado e bomba de calor - Determinação da capacidade de resfriamento e aquecimento - Método de ensaio;
- _ABNT NBR 11829: Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Requisitos particulares para ventiladores - Especificação;
- _ABNT NBR 14679: Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- _ABNT NBR 15627-1: Condensadores a ar remotos para refrigeração - Parte 1: Especificação, requisitos de desempenho e identificação;
- _ABNT NBR 15627-2: Condensadores a ar remotos para refrigeração - Parte 2: Método de ensaio;
- _ABNT NBR 15848: Sistemas de ar-condicionado e ventilação - Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- _ABNT NBR 16401-1: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 1: Projetos das instalações;
- _ABNT NBR 16401-2: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 2: Parâmetros de conforto térmico;
- _ABNT NBR 16401-3: Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.
- _ABNT NBR 9886: Cabo telefônico interno CCI - Especificação;
- _ABNT NBR 10488: Cabo telefônico com condutores estanhados, isolado com termoplástico e com núcleo protegido por capa APL - Especificação;
- _ABNT NBR 10501: Cabo telefônico blindado para redes internas - Especificações;
- _ABNT NBR 11789: Cabos para descida de antena, de formato plano, com isolamento extrudado de polietileno termoplástico - Especificação;
- _ABNT NBR 12132: Cabos telefônicos – Ensaio de compressão - Método de ensaio;
- _ABNT NBR 14088: Telecomunicação - Bloco terminal de rede interna - Requisitos de desempenho;
- _ABNT NBR 14423: Cabos telefônicos - Terminal de acesso de rede (TAR) - Requisitos de desempenho;
- _ABNT NBR 14424: Cabos telefônicos – Dispositivo de terminação de rede (DTR) - Requisitos de desempenho;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- _ABNT NBR 14306: Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações - Projeto;
- _ABNT NBR 14373: Estabilizadores de tensão de corrente alternada - Potência até 3 kVA/3 kW;
- _ABNT NBR 14565: Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
- _ABNT NBR 14662: Unidade de supervisão de corrente alternada (USCA), quadra de transferência automática (QTA) e quadro de serviços auxiliares (QSA) tipo 1 - Requisitos gerais para telecomunicações;
- _ABNT NBR 14691: Sistemas de subdutos de polietileno para telecomunicações Determinação das dimensões;
- _ABNT NBR 14770: Cabos coaxiais rígidos com impedância de 75 Ω para redes de banda larga - Especificações;
- _ABNT NBR 14702: Cabos coaxiais flexíveis com impedância de 75 Ω para redes de banda larga - Especificação;
- _ABNT NBR 15142: Cabo telefônico isolado com termoplástico e núcleo protegido por capa APL, aplicado para transmissão de sinais em tecnologia xDSL;
- _ABNT NBR 15155-1: Sistemas de dutos de polietileno para telecomunicações - Parte 1: Dutos de parede lisa - Requisitos;
- _ABNT NBR 15204: Conversor a semicondutor - Sistema de alimentação de potência ininterrupta com saída em corrente alternada (nobreak) - Segurança e desempenho;
- _ABNT NBR 15214: Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações;
- _ABNT NBR 15715: Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações - Requisitos;
- _TB-47: Vocabulário de termos de telecomunicações.
- _ABNT NBR 14518: Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais.
- _ABNT NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- _ABNT NBR 13571: Haste de aterramento aço cobreado e acessórios.
- _ABNT NBR 12188: Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- _NR-6 - Equipamento de proteção individual – EPI
- _NR-8 – Edificações
- _NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- _NR 23, Proteção Contra Incêndios;
- _NR 26, Sinalização de Segurança;
- _Normas e Diretrizes de Projeto do Corpo de Bombeiros Local;
- CBMGO NT-01/2024 – Procedimentos Administrativos – Anexos de A a T



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- CBMGO NT-02/2022 – Conceitos básicos de segurança contra incêndio
- CBMGO NT-03/2024 – Terminologia de segurança contra incêndio
- CBMGO NT-04/2014 – Símbolos gráficos
- CBMGO NT-06/2023 – Acesso de viaturas na edificação e áreas de risco
- CBMGO NT-07/2022 – Separação entre edificações
- CBMGO NT-08/2022 – Resistência ao fogo dos elementos de construção
- CBMGO NT-09/2022 – Compartimentação horizontal e compartimentação vertical
- CBMGO NT-10/2022 – Controle de materiais de acabamento e revestimento
- CBMGO NT-11/2022 – Saídas de emergência
- CBMGO NT-14/2022 – Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco
- CBMGO NT-15/2023 – Controle de fumaça: P1; P2; P3; P4; P5; P6; P7; P8
- CBMGO NT-17/2023 – Brigada de incêndio e emergência
- CBMGO NT-18/2022 – Iluminação de emergência
- CBMGO NT-19/2022 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio
- CBMGO NT-20/2022 – Sinalização de emergência
- CBMGO NT-21/2022 – Sistema de proteção por extintores de incêndio
- CBMGO NT-22/2023 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio
- CBMGO NT-23/2023 – Sistema de chuveiros automáticos
- CBMGO NT-26/2023 – Sistema fixo de gases para combate a incêndio
- CBMGO NT-28/2022 – Gás liquefeito de petróleo: Parte 1; Parte 2
- CBMGO NT-34/2022 – Hidrante Urbano
- CBMGO NT-37/2014 – Subestação elétrica
- CBMGO NT-38/2024 – Segurança contra incêndio em cozinha profissional
- CBMGO NT-40/2019 – Sistema de proteção contra descargas atmosféricas
- CBMGO NT-42/2024 – Fiscalização e Autuação (Em vigor desde 22/11/2024)
- CBMGO NT-44/2023 – Segurança em Sistemas Fotovoltaicos (Em vigor desde 14/11/2023)

Além de todas as resoluções, a empresa encarregada da obra possui responsabilidades legais para garantir a execução do contrato com excelência e segurança.

- A) Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- B) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo que seja necessário para a execução da contratação dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- C) Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa;
- D) Assegurar que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados quando autorizados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35 do Ministério do Trabalho, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- E) Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- F) Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a integridade física dos funcionários da própria empresa, dos servidores e usuários das unidades escolares do Município. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados a terceiros;
- G) Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do empreendimento os materiais rejeitados em até 02 (dois) dias úteis a contar da notificação;
- H) Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- I) Dar destinação adequada a lixo, entulho e todo e qualquer resíduo provenientes dos serviços, conforme a legislação vigente. O depósito e descarte é de total responsabilidade da empresa contratada;
- J) Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;
- K) Manter o local dos serviços e seus acessos, permanentemente, limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto a fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- L) Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e aprumados, ou lona plástica, a critério do Fiscal do Contrato.
- M) Fornecer previamente ao Fiscal do Contrato a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), caso necessário, informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- N) Manter todos os empregados devidamente uniformizados ou identificados com crachás;
- O) Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- P) Observar as disposições e especificações contidas no Projeto Básico, Memorial descritivo, Memorial de cálculo Planilha orçamentária, projetos e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- Q) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, estar acondicionado em suas embalagens originais lacradas, podendo o Fiscal do Contrato exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- R) Apresentar Relatório de Execução de Serviços, Cronograma, sempre que o Fiscal de contrato solicitar;
- S) Nos casos de emergência, a contratada deverá atender imediatamente após ser acionada, em até 3(três) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, independente do horário de acionamento.
- T) Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, o Fiscal de contrato emitirá um Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.
- U) A Contratada deverá entregar a obra com todas as instalações prediais devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional por sua perfeita execução.

4.3. A Subcontratações estão autorizadas, sendo o máximo de 30% do valor da obra, podendo ser subcontratado os serviços devendo toda a responsabilidade ser da empresa CONTRATADA.

4.4. Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Experiência Comprovada:** A empresa deve apresentar comprovação de experiência em projetos similares, demonstrando capacidade técnica e eficácia.
- **Qualificações Técnicas:** A equipe técnica da empresa deve ser composta por profissionais qualificados, incluindo engenheiros civis e técnicos em edificações, com formação reconhecida e experiência no setor.
- **Certificações e Licenças:** A contratada deverá possuir todas as certificações necessárias, além de licenças e alvarás exigidos pela legislação municipal e estadual para a execução de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

obras.

- **Capacidade Financeira:** A contratada deve demonstrar capacidade financeira para execução do projeto, apresentando balanços patrimoniais e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. A contratada deverá fazer o descarte de materiais em conformidade com a Licença Ambiental e com a normativas estabelecidas no Plano Municipal de Resíduos (Decreto nº 154/2022) e Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.292/2021).

4.7. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.8. É fundamental garantir transparência e publicidade em todas as etapas do processo, assegurando a participação de interessados e a lisura do procedimento.

4.9. O edital de licitação deve estabelecer prazos para a execução da obra e um cronograma físico-financeiro que permita o acompanhamento e fiscalização adequada por parte do poder público. Além disso, devem ser previstas as garantias contratuais necessárias para assegurar a execução da obra dentro dos padrões estabelecidos e no prazo previsto, como a garantia de execução e a retenção de valores.

4.10. O período de execução dos serviços será de **5 (meses)** dias a contar da emissão da ordem de serviço, e o prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses contado a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021.

4.11. Para início das atividades a empresa deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., devidamente registrada, de todos os profissionais de nível superior envolvidos na execução da obra.

4.12. Durante a execução da obra, a empresa contratada deverá manter Diário de Obra eletrônico atualizado diariamente, inclusive com recursos de imagem e vídeo, onde serão anotadas todas as decisões tomadas, bem como os acidentes de trabalho, dias de chuva e demais ocorrências relativas à obra. A equipe de fiscalização deverá ter livre acesso ao Diário de Obras em qualquer dia e horário.

4.13. A contratação deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.14. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

4.15. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste projeto básico, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

4.16. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

4.17. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.18. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.19. A participação na concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma BLL Compras, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido no Edital.

4.20. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente projeto básico de licitação será executado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço unitário de execução, nos termos consignados no inc. II do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

5.2. A contratada deverá seguir integralmente na execução do objeto os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas deste projeto básico.

5.3. O prazo de vigência do instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município.

5.4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.5. O período de execução dos serviços será de **5 (cinco) meses** a contar da emissão da ordem de serviço, conforme discriminado no item 3, do Estudo Técnico Preliminar, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.6. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora prevista no contrato, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das obras no



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.7. Os prazos previstos neste projeto básico e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

6 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Concluídos as obras/serviços, a contratada solicitará ao Município, através da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

6.2. O Município, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, aprovação da autoridade competente.

6.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras/serviços rejeitados.

6.3.1. Aceito e aprovado as obras/serviço, a Administração, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das obras/serviços que deverá ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Contrato (Secretário Municipal de Educação e Cultura).

6.4. Fica a licitante vencedora ciente de que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 6.1 acima é condicionante para:

- a) Emissão do Atestado de Execução da obra;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).

6.5. Os resultados da execução das obras/serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto da obra, serão de propriedade do Município de Cidade Ocidental/GO.

6.6. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

6.7. Havendo alterações de projeto no decorrer da execução do objeto, deverá a Contratada apresentar projeto “*as built*” para medição final do contrato e recebimento do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6.8. O pagamento será realizado com base em medições rigorosas, onde cada item do projeto será avaliado separadamente. Essa abordagem permite uma gestão financeira mais clara e organizada, além de proporcionar segurança para ambas as partes envolvidas

7 - GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste projeto básico, Edital de Concorrência Eletrônica e demais documentos que darão origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, as designações para atuação defiscal do contrato, serão feitos por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, antes do início da execução do contrato.

7.3. O (s) fiscal (is) do contrato deverá (ão) emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anteriormente à emissão da Ordem de Serviço.

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Antes da emissão da Ordem de Serviço, o(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) deverão convocar reunião de partida de obra com representante legal e responsável técnico da Contratada para esclarecer dúvidas relativas ao andamento do objeto e definir data para medição mensal dos serviços. Na ocasião deverá ser lavrada Ata assinada por todos presentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7.8. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas nas normas regulamentares vigentes.

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

8.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.1. Após a execução do objeto do contrato, conforme Planilha Orçamentária e obedecido o Cronograma Físico-Financeiro, desde que não haja pendências, o responsável pela fiscalização do contrato deverá apurar o valor exato a pagar ao CONTRATADO, através da medição. Assim, a nota fiscal deve ser emitida com o valor dimensionado pela fiscalização.

8.1.2. Os pagamentos efetuados pelo Município à empresa Contratada dependerão da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Solicitação da empresa Contratada;
- b) Cópia da ART ou RRT de execução e fiscalização;
- c) Nota Fiscal discriminando o valor do serviço e o valor do material;
- d) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas;
- e) Ordem de Serviço;
- f) Boletim de medição;
- g) Relatório fotográfico;
- h) Relatório de fiscalização de contratos; e
- i) Outros documentos, se necessário.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio de transferência bancária em conta no nome da CONTRATADA, a ser especificada na Nota Fiscal.

8.3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Por se tratar de Recurso municipal, o prazo para liquidação da despesa será de 10 dias úteis, a contar da aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.3.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, desde que devidamente justificado.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução contratual;
- d) O valor a pagar e
- e) Eventuais destaques do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo inconsistências quanto a execução do objeto descrito na Nota Fiscal ou instrumento equivalente; necessidade de saneamento desses documentos ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, não sendo esse período computado para fins do prazo contido no item 8.3.1.

8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.4. PRAZO PARA PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento emitido pela autoridade competente.

8.4.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4.3. No caso de atraso superior à 30 (trinta) dias úteis no pagamento das faturas, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, referente ao mês inadimplido.

8.4.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

8.4.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O (s) licitante(s) deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema BLL Compras (<https://www.bll.org.br>) as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

9.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma BLL Compras a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

9.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR GLOBAL E EM MOEDA NACIONAL, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

9.4. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL (Apêndice II deste Projeto Básico), uma vez que a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

planilha detalha todos os custos e serviços para a completa execução da obra.

9.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever, que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;
- b) Planilha Orçamentária, conforme Apêndice II deste projeto básico (em formato Excel e PDF), sendo esta última assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Responsável Técnico
que elaborou o orçamento do licitante, contendo os preços unitários, total e global do licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha Orçamentária Referencial, no que se refere às descrições dos serviços, unidades e quantidades;
 - b.1) Para fins de elaboração da Planilha Orçamentária constante da alínea “b”, o licitante deverá apurar o percentual de desconto ofertado, tomando base o preço global referente ao último lance e o preço global referencial, aplicando-se o percentual de desconto apurado, sobre os preços dos itens da Planilha Orçamentária.
 - b.2) Os preços unitários, total e global deverão ter 2 (duas) casas decimais após a vírgula e, caso o preço unitário seja inserido através de fórmulas, deverá ser utilizado a função ARRED (...), do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.
 - b.3) O departamento de engenharia fará análise da Planilha Orçamentária apresentada, verificando os valores unitários, quantitativos, possível “jogo de planilha” e demais itens que julgar necessários.
- c) Planilha de composição de preço unitário,
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

9.7. O Edital deverá prever, para fins de habilitação, que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, a saber:

9.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de identificação de todos os sócios.

9.9. DA HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital;
- e) Prova de Regularidade com INSS;
- f) Prova de Regularidade com FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Além dos documentos elencados no item anterior, deverá ser exigido para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnica (operacional e profissional) e qualificação econômica- financeira, conforme relacionado abaixo:

9.11. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;
- b) Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante

(empresa) como contratada principal, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo estar explicitados os itens de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme descrição abaixo:

- b.1) As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo são as seguintes:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT
TELHA TERMOACUSTICA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL #0,43 MM, FACE INFERIOR PLANA REVESTIDA COM FILME, ENCHIMENTO EM PIR DE 30 MM, COM PRÉ-PINTURA BRANCA (RAL 9003)	M²	1.873,96
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M²	662,70

- b.2) Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o item b.1, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- b.3) O Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, deverá ser elaborado em papel timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos. Para fins de comprovação dos quantitativos de serviços exigidos na alínea “b.1”, serão permitidos os somatórios de Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentados pelas empresas licitantes.

9.12. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;
- b) Em caso de sócio administrador, dirigente ou assemblado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços a seguir descritos:
 - c.1) As parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo são as seguintes:
 - TELHA TERMOACUSTICA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL #0,43 MM, FACE INFERIOR PLANA REVESTIDA COM FILME, ENCHIMENTO EM PIR DE 30 MM, COM PRÉ- PINTURA BRANCA (RAL 9003);
 - REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE.
 - c.2) O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico- profissional deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo- se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
administração.

c.3) Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

c.4) A comprovação de vinculação do profissional deverá ser através de:

- Em caso de sócio administrador, dirigente ou assemblado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, contendo sua anuência, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço e, em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência igual ou superior e aprovada pela administração.
- A comprovação também será feita com apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou cópia do contrato de prestação de serviço entre a empresa licitante e o profissional celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9.12.1. Considerando que o art. 67, I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de qualificação técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado de Goiás, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

9.12.2. Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico conforme referido nos incisos I e III Art.67 da NLLC.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.
- c) Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes conforme disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:
- $LC = (AC) / (PC) \geq 1$
 - $LG = (AC+RLP) / (PC+PNC) \geq 1$
 - $SG = AT / (PC+PNC) \geq 1$

Onde:

LG = liquidez geral

LC = liquidez corrente

SG = solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

PL = patrimônio líquido



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- d) Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem c, estarão inabilitadas.
- e) As empresas interessadas em participar do certame, deverão comprovar no Balanço, que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- f) As empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II da Lei nº 14133/2021).

9.13. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

9.14. Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente e comprove as qualificações econômicas financeiras necessárias, mediante apresentação de certidão que comprove a homologação judicial do plano de recuperação e que declare a licitante apta economicamente a celebrar contratos com a Administração Pública.

10 – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a Contratante para conhecimento, caso necessário;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a fiscalização, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;
- c) Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
acordo com os requisitos estabelecidos no edital e anexos, com as normas legais e em consonância com a fiscalização;

- d) Reportar ao contratante, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- e) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
- f) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes e entregar ao fiscal do contrato, no máximo 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de serviços;
- g) A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com o Município de Cidade Ocidental/GO, mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formalmente, e posteriormente, através de Protocolo na Administração, ou ainda, pelo correio eletrônico ou protocolo no Setor de Engenharia.
- h) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como, por aqueles que vier causar ao Município e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto deste instrumento.
- j) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia ou exigência da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município, bem como, todo o material necessário à execução das obras/serviços objeto do contrato.
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
correrão por sua conta.

- m) A substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica que participem da obra ou serviço objeto da licitação poderá ser realizada, desde que seja feita por profissionais com experiência equivalente ou superior, e previamente aprovada pela administração;
- n) Obter, se necessário, sem qualquer ônus para a contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação ambiental;

10.2. Durante a execução das obras/serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

- a) Manter no canteiro de obras um Diário de Obras, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., bem como, também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes;
- b) Obedecer às normas ambientais, de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro de serviços;
- c) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;
- d) Na execução das obras/serviços objeto deste instrumento contratual a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
 - d.1) Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas;
 - d.2) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas do Município de Cidade Ocidental/GO;
 - d.3) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e/ou CAU;
 - d.4) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, e principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

10.3. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do contratante quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do Contratado;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) Permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- e) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização;
- f) Notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos da legislação de regência;
- h) Autorizar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) Fornece as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas;
- j) Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- k) Efetivar o pagamento no prazo previsto e após emissão de boletim de medição por parte da fiscalização e emissão da nota fiscal pelo contratado;
- l) Efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, contado a partir da data base do orçamento estimado, o valor poderá ser reajustado/corrigido mediante requerimento da contratada, e será utilizado para fins reajustamento de preços o índice do setor competente, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

- b) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- c) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

11.4.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado.

11.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas

previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal n° 669/2024.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

12.15. dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.16. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.17. dar causa à inexecução total do contrato.

13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.241.805,30 (um milhão duzentos e quarenta e um mil oitocentos e cinco reais e trinta centavos)**, para execução de todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária Referencial.

13.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

13.3. Será utilizada a Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - International Cost Engineering Council) para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração), sendo admitida uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Cidade Ocidental/GO – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.51	119	R\$ 1.241.805,30

14 – INDICAÇÃO DE GARANTIAS

14.1. A garantia de execução contratual deve ser fornecida antes da assinatura do contrato. Comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada:

14.1.1. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agência bancária indicada pela Administração;

14.1.2. Acaso opte por apresentar seguro-garantia o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, devendo constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o Município de Cidade Ocidental/GO, como beneficiário;

14.1.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

14.1.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Cidade Ocidental/GO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

14.2. A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

14.3. Deverá ainda, ser exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

14.4. A contratada deverá se responsabilizar pela garantia da obra por até 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme disposições legais previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Projeto Básico da Licitação e seus anexos, farão parte integrante do edital de licitação.

15.2. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

15.3. A contratada deverá manter a área de execução da obra, inclusive o canteiro de obra limpo, sem lixos, entulhos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores.

Cidade Ocidental-GO, 16 de setembro de 2025.

Walison Barros Ferreira
Assessor Executivo de Projetos
Decreto nº 201/2025